À Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 01/09/20
Presidente

Projeto de Lei nº___, de setembro de 2020
(De Autoria da Vereadora Professora Jaqueline)

Institui a **"LEI DA MEIA-ENTRADA, QUE CONCEDE O BENEFÍCIO AOS DOADORES REGULARES DE SANGUE"** e dá outras providências:

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que aprova e a Prefeita Municipal em exercício sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída a "**LEI DA MEIA-ENTRADA, QUE CONCEDE O BENEFÍCIO AOS DOADORES REGULARES DE SANGUE**" e dá outras providências.

Art. 2º- O benefício da meia-entrada será concedido se, e somente se, os doadores possuírem registro em algum hemocentro ou banco de sangue.

Parágrafo único - São considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no hemocentro e/ou nos bancos de sangue dos hospitais da rede pública estadual ou do Distrito Federal, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de da Saúde.

Art. 3º - No momento da compra, o cliente deve identificar-se por meio do referido documento oficial (carteira de doador) expedido pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo único - O desconto de 50% será oferecido em todos os estabelecimentos que dispõem de espetáculos musicais, exposições zoológicas, circenses, teatrais, cinematográficos, feiras, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras situações onde seja propiciado lazer, cultura e/ou entretenimento no município de Luziânia.

Art. 4º - A meia-entrada corresponde a 50% do valor cobrado pelo ingresso, sem restrição de dia ou horário.

Art. 5º - Os estabelecimentos que não cumprirem a Lei estarão sujeitos a multas.

Art. 6º - Este Projeto de Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 01 dias mês de setembro de 2020.

Professora Jaqueline Cristóvão
Vereadora – PSD

Protocolo nº 1739
Data: 31/08/20
Felipe S.R.
Assinatura

JUSTIFICATIVA

Nos últimos tempos, a Fundação Hemocentro de Brasília tem notificado sobre a carência de doadores e escassez nos bancos de sangue. Visto que o único local para doação, que é de órgão público, está localizado a cerca de 60km de distância da nossa cidade, é necessário que haja alguma motivação para que as pessoas se desloquem do nosso munícipio para o local de doação. Pensando nisso, o benefício da meia-entrada irá incentivar a doação de sangue, além de motivar a população a participar dos eventos culturais.

Os bancos de sangue têm sentido os efeitos da pandemia com a drástica queda nas doações. Além do isolamento social, o medo de contágio pelo coronavírus tem feito reduzir o número de doadores, pois a sociedade tem optado por ficar em casa. E a falta de sangue pode afetar não somente aos comuns tratamentos com transfusões (como pacientes com hemorragias e anemia grave, ou que estejam na luta contra o câncer, a febre amarela e a dengue), mas também aquelas que podem ser necessárias para o tratamento dos diagnosticados com a assombrosa doença covid-19. De acordo com o atual contexto vivenciado, que tem afastado os doadores dos hemocentros, o Ministério da Saúde tem reforçado a ideia de que a doação é um procedimento seguro, sem prejuízo aos doadores, além de ser uma ação que deve ser mantida mesmo diante da pandemia.

Portanto, todo investimento em nome dessa causa, que visa de fato aumentar o percentual de doadores de sangue, são mais que bem-vindas, são de extrema necessidade. Doar sangue é sinônimo de salvar vidas. Os pacientes estão à nossa espera. Um esforço exercido três vezes ao ano tem reflexo na vida de incontáveis pessoas, todos os dias. Para o momento, o mínimo que podemos fazer como representantes da população é investir no incentivo para doação aos moradores da nossa cidade, e é isso que o presente projeto de lei oferece.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 01 dias mês de setembro de 2020.

Professora Jaqueline Cristóvão
Vereadora – PSD